## **REQUERIMENTO Nº 104/2020**

Requeiro à Mesa da Câmara, depois de observadas as costumeiras formalidades regimentais, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando seus bons préstimos, no sentido de sua Excelência determinar à Secretaria Municipal competente, para informar a esta Casa de Leis: quais as alterações realizadas no orçamento do município no 1º quadrimestre de 2020, conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei nº 2.612/2019?

## **JUSTIFICATIVA**

A lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2020, conforme dispositivos a seguir transcritos, determina que as alterações realizadas no orçamento vigente, deverão ser demonstradas nas audiências públicas das metas fiscais, que acontecem a cada quadrimestre no Legislativo Municipal.

"Lei nº 2.612, de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo único. As somas das transposições, remanejamentos e transferências, acréscimos e reduções, realizadas no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstrados nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal.

Art. 20. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Parágrafo único. As apurações do excesso de arrecadação, superávit financeiro e superávit orçamentário, ainda, os créditos adicionais suplementares deles decorrentes, realizados no âmbito de cada Secretaria, bem como o total do Poder, serão demonstrados nas audiências públicas das metas fiscais, realizadas em cada quadrimestre no Legislativo Municipal."

Acontece que na audiência pública do 1º quadrimestre de 2020, realizada na Câmara Municipal em 28 de maio de 2020, as alterações efetuadas pelo Executivo Municipal não foram apresentadas, necessitando, portanto, que sejam demonstradas.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 07 de agosto de 2020.

## As.) VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Cópia conforme o original apresentado em Sessão Ordinária de 11 de agosto corrente, nesta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de agosto de 2020.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO Presidente